

**PROJETO DE LEI N.º 5296 DE 2005**  
**(Do Poder Executivo)**

*Institui as diretrizes para os serviços públicos de saneamento básico e a Política Nacional de Saneamento Básico - PNS.*

**EMENDA MODIFICATIVA N.º**

Dê-se ao inciso IV do artigo 22, a seguinte redação:

IV – ter disponível, anualmente, pelo prestador do serviço de saneamento básico, relatório com informações relativas à qualidade dos serviços prestados no ano anterior, na forma do disposto nas normas regulatórias e contratuais,.

**JUSTIFICAÇÃO**

Uma lei de diretrizes deve definir o que deve ser feito, mas não o como deve ser feito, que se refere a normas detalhadas de competência do titular dos serviços. Ademais, uma lei de diretrizes deve dispor de normas simples, claras e objetivas, que se refiram ao saneamento básico, e não apenas à qualidade da água. É direito do usuário ser informado da qualidade do serviço de saneamento básico, e não apenas do serviço de água.

**Deputado EDUARDO CUNHA**  
Vice-líder do PMDB

---

3DF862E012 \*3DF862E012\*